



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**VOTAÇÃO**    /    /

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores;

Birigüi, 19 de abril de 2011.

**ELIAS ANTÔNIO NETO,**  
PRESIDENTE.

**PRESIDENTE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **10/11**  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, TRANSFORMAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º-Esta Resolução cria cargos e vagas de provimento efetivo, extingue na vacância cargos comissionados e altera a atribuição de cargos da estrutura da Câmara Municipal de Birigüi.

Art.2º- Esta Resolução está acompanhada dos seguintes anexos:

a) Anexo I – cargos de provimento efetivo e comissionados, mantidos, criados e extintos na vacância.

b) Anexo II – cargos de provimento efetivo e comissionado, discriminados por quantidade, denominação e referência salarial;

c) Anexo III – descrição dos cargos públicos criados ou transformados;

Art.3º - Os Cargos e vagas de provimento efetivo e comissionado ficam com as denominações e referências de vencimento estabelecido na conformidade dos Anexos I e II, parte integrante desta resolução, observadas as seguintes normas:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – cargos criados, 1 (um) Bibliotecário, 1 (um) Agente de Serviço Feminino, que constam somente na “Situação Nova”;

II – vagas criadas, Agente Administrativo 1 (uma), Agente Técnico de Informática 1 (uma), constam somente na “Situação Nova”;

III – O cargo de Encarregado de Zeladoria 1 (um) e de provimento em comissão 4 (quatro) de Assessor Parlamentar fica extinto.

IV- Os cargos de Assessor Jurídico e Secretário de Comissões ficam extintos na vacância.

V – mantidos os cargos, que figuram sem modificações nas duas situações;

Art. 4º - As descrições das responsabilidades e atribuições dos Cargos criados ou transformados nos anexos I e II estão definidas no Anexo III.

Art. 5º – As cargas horárias (C/H) serão as estabelecidas no anexo II desta Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As remunerações fixadas nos anexos desta Resolução serão regulamentadas por Lei própria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de abril de 2011.

A MESA DIRETORA:

ELIAS ANTÔNIO NETO,  
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VÍCE-PRESIDENTE.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO I

VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA
	<b>Efetivos</b>		<b>Efetivos</b>
1	Advogado	1	Advogado
2	Agente Administrativo	3	Agente Administrativo
		1	Agente de Serviços Feminino
1	Agente Técnico de Imprensa	1	Agente Técnico de Imprensa
1	Agente Técnico de Informática	2	Agente Técnico de Informática
1	Ajudante Legislativo	1	Ajudante Legislativo
1	Assessor Legislativo	1	Assessor Legislativo
		1	Bibliotecário
1	Contador	1	Contador
1	Encarregada de Zeladoria	1	Extinguir
1	Oficial de Transporte	1	Oficial de Transporte
1	Oficial Legislativo I	1	Oficial Legislativo I
1	Oficial Legislativo II	1	Oficial Legislativo II
1	Oficial Legislativo III	1	Oficial Legislativo III
1	Advogado	1	Procurador Jurídico
1	Programador de Computador	1	Administrador de Sistemas
1	Recepcionista	1	Recepcionista
1	Técnico em Contabilidade	1	Técnico Legislativo Contábil
1	Técnico Legislativo	1	Técnico Legislativo
1	Tesoureiro	1	Tesoureiro
4	Vigia	4	Vigia

VAGAS	SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA
	<b>Comissionados</b>		<b>Comissionados</b>
11	Assessor Parlamentar I	11	Assessor Parlamentar I
4	Assistente Legislativo	4	Extinto
1	Assessor Parlamentar II	1	Assessor Parlamentar II
1	Assessor Jurídico	1	Extinguir na Vacância
1	Secretário Geral da Câmara	1	Secretário Geral da Câmara
1	Secretário de Comissões	1	Extinguir na Vacância
1	Chefe da Divisão Legislativa	1	Chefe da Divisão Legislativa
1	Chefe de Gabinete da Presidência	1	Chefe de Gabinete da Presidência

3



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## Anexo II - Quadro de Cargos

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI				
Qtde	NOVA SITUAÇÃO	C/H	Ref	Sal Base
1	Administrador de Sistemas	40	CAM-24-A	5.286,27
1	Advogado	20	CAM-19-A	3.610,60
3	Agente Administrativo	40	CAM-11-A	1.809,63
1	Agente de Serviços Feminino	40	CAM-03-A	1.045,84
1	Agente Técnico de Imprensa	40	CAM-15-A	2.466,08
2	Agente Técnico Informática	40	CAM-15-A	2.466,08
1	Ajudante Legislativo	40	CAM-12-A	1.852,77
1	Assessor Legislativo	40	CAM-28-A	6.872,15
1	Bibliotecário	40	CAM-08-A	1.531,23
1	Contador	40	CAM-24-A	5.286,27
1	Oficial de Transportes	40	CAM-04-A	1.150,42
1	Oficial Legislativo I	40	CAM-17-A	2.983,94
1	Oficial Legislativo II	40	CAM-21-A	4.267,18
1	Oficial Legislativo III	40	CAM-27-A	6.247,42
1	Procurador Jurídico	20	CAM-29-A	7.559,12
1	Recepcionista	40	CAM-06-A	1.392,03
1	Técnico Legislativo Contábil	40	CAM-22-A	4.368,82
1	Técnico Legislativo	40	CAM-28-A	6.872,15
1	Tesoureiro	40	CAM-14-A	2.240,72
4	Vigia	40	CAM-04-A	1.150,42

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.				
Qtde	NOVA SITUAÇÃO	C/H	Ref	Sal Base
1	Assessor Jurídico	20	CAM-19-A	3.610,60
11	Assessor Parlamentar I	40	CAM-19-A	3.610,60
1	Assessor Parlamentar II	40	CAM-23-A	4.893,07
1	Chefe da Divisão Legislativa	40	CAM-20-A	3.971,66
1	Chefe Gabinete da Presidência	40	CAM-30-A	7.709,94
1	Secretário de Comissões	40	CAM-25-A	5.679,46
1	Secretário Geral da Câmara	40	CAM-31-A	8.603,99

## ANEXO III

### ATRIBUIÇÃO DE CARGOS

A- Descrição Cargos efetivos criados conforme o anexo I

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO FEMININO	Código:
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar serviços rotineiros como: carregar, transportar e entregar materiais;</li><li>• Executar tarefa de copa-cozinha; Lavar e guardar louças e talheres;</li><li>• Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeita condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança;</li><li>• Zelar e vigiar patrimônio público;</li><li>• Executar serviços de limpeza e conservação, varrendo e recolhendo materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza;</li><li>• São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades;</li><li>• Executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato;</li></ul>	
Especificações	
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto	
Experiência: Nenhuma	



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Iniciativa: Baixa
Complexidade: Normal
Esforço Físico: Médio
Esforço Mental: Baixo
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Nenhum
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Nenhum
Responsabilidade/Supervisão: Nenhum

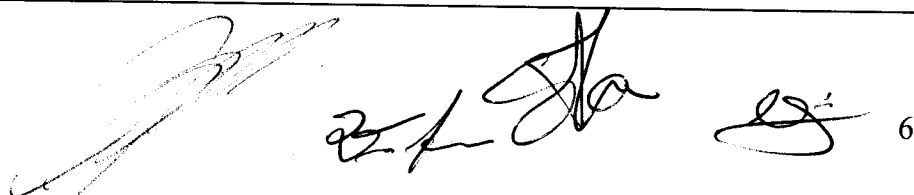
CARGO: BIBLIOTECÁRIO	Código:
-------------------------	---------

## Descrição Detalhada

- Executar atividades rotineiras como: atender aos leitores auxiliando-nos na obtenção de seus livros;
- Efetuar o registro dos empréstimos dos livros;
- Inserir dados em sistema informatizado ou não;
- Fiscalizar o comportamento dos leitores na biblioteca;
- Fiscalizar a entrega dos livros na data estipulada;
- Auxiliar na organização das estantes;
- Repor nas estantes os livros devolvidos;
- Manter atualizado dos fichários e catálogos da biblioteca;
- Manter os livros limpos e em boas condições;
- Executar a manutenção do arquivamento dos projetos lei;
- Manter arquivo higienizado e ordem de data e legislatura;
- Executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior hierárquico;
- Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- Executar serviços afins.

## Especificações

Escolaridade: Ensino Superior Específico
Experiência: nenhuma.
Iniciativa: Baixa
Complexidade: Normal
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Média
Responsabilidade/Dados Confidenciais: médio
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Nenhum
Responsabilidade/Supervisão: Nenhum





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

B- Descrição dos Cargos em Comissão cuja atribuição fora alterada.

Cargo: Assessor Parlamentar II	Código:
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento à Mesa, aos Vereadores e Presidente, atendendo consultas durante a sessão;</li><li>• Iniciar procedimentos de ordem orgânico-administrativo do plenário antes, durante e após a sessão, através de seus componentes;</li><li>• Elaborar ou determinar elaboração de estudos de cunho administrativo, distribuindo e redistribuindo processos a relatar ou, providenciar em pareceres conjuntos;</li><li>• Coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Plenário durante a sessão e especial supervisionar transmissão da mesma via televisão e internet;</li><li>• Propor programas de trabalho;</li><li>• Providenciar no permanente acompanhamento de assuntos referentes à melhor estruturação da sessão;</li><li>• Propor, elaborar anteprojetos de lei sobre assuntos pertinentes aos andamentos das sessões da Câmara;</li><li>• Apresentar relatórios das atividades;</li><li>• Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>	
Especificações	
Escolaridade: Ensino Superior	
Experiência: Nenhuma	
Iniciativa: Alta	
Complexidade: Média	
Esforço Físico: Nenhum	
Esforço Mental: Média	
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Nível Alto	
Responsabilidade/Patrimônio: Médio	
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: nenhum	
Responsabilidade de Supervisão: Alta	



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cargo: Assessor Parlamentar I	Código:
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais, acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar, acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar, proceder à leitura diária das publicações oficiais;</li><li>• Assessorar os vereadores no que tange a digitação e correção de linguagem e perfeição técnica nos documentos, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviços, portarias, instruções, projetos de lei, exposição de motivos e outros expedientes para apoio da mesa diretora;</li><li>• Assessorar o Vereador em suas relações públicas, nas instalações da Câmara Municipal ou fora dela, observadas as normas administrativas, inclusive de controle de frequência, editadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;</li><li>• Preparar o despacho pessoal do expediente do Parlamentar, controlar o material de expediente, administrar a caixa postal eletrônica, operar programas informatizados, manter bancos de dados;</li><li>• Elaborar correspondências, projetos, requerimentos, indicações e outros expedientes correlatos, de interesse do Vereador, utilizando a ortografia e a linguagem culta;</li><li>• Acompanhar a tramitação dos processos legislativos e cuidar da comunicação social do Parlamentar;</li><li>• Providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções e outros expedientes sujeitos à apreciação legislativa da mesa diretora;</li><li>• Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar, executar outras tarefas correlatas.</li></ul>	
Especificações	
Escolaridade: Preferencialmente Ensino Superior, ou Cursando.	
Experiência: Nenhuma	
Iniciativa: média	
Complexidade: Normal	
Esforço Mental: Média	
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio	
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: nenhum	

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 18 de abril de 2011.

ELIAS ANTÔNIO NETO,  
PRESIDENTE

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Em conformidade com apontamentos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi, incluídos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, vêm o Legislativo procurando adequar suas necessidades com os ditames constitucionais que regem a matéria, através de inúmeros atos normativos.

A dinâmica do crescimento populacional do Município, e via de conseqüência o acúmulo das incumbências da Câmara Municipal para fazer frente à demanda de serviços, reclamam uma análise e readequação constantes do quadro de servidores, sendo ilusória a convicção de que uma única resolução possa resolver o problema ao longo do tempo,

Importante consignar que as alterações estão sendo promovidas paulatinamente por meio de diversas resoluções, que tem como elemento justificador os próprios apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, desde o ano de 1996, onde inúmeras falhas de controle interno foram apontadas nas auditorias a partir do exercício de 1997, cuja causa não era outra senão a precariedade no número de servidores.

1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Portanto, para observar as recomendações do Tribunal de Contas, como também para fazer frente ao acúmulo de serviço, face ao crescimento populacional, não teve o Legislativo outra opção senão a de rever periodicamente as suas necessidades.

Evidente que nas alterações falhas acontecem, notadamente quanto à forma de provimento de cargos em função de sua natureza jurídica, como no caso daqueles de provimento em comissão.

Essas falhas não são prerrogativas exclusivas da Câmara Municipal, pois, a uniformização interpretativa da legislação está muito longe de ser atingida, prejudicando o princípio da segurança jurídica, tornando imprevisível a vida das pessoas e, mais ainda, colocando os agentes políticos responsáveis pela tomada de decisões em situação de risco. Para tal fornecemos um exemplo.

Ao julgar as contas da Câmara Municipal de Birigüi, referente ao exercício de 2008, o relator da Corte de Contas entendeu que o cargo de assessor jurídico tem natureza jurídica de provimento em comissão, enquanto que para o Supremo Tribunal Federal este mesmo cargo tem natureza técnica, devendo ser provido por meio de concurso público.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dentro desse quadro de incerteza, a Câmara Municipal vem procurando promover o correto equacionamento de seu quadro de servidores, providências sempre sujeitas a alterações, em função da constante divergência entre as instituições encarregadas da fiscalização.

A divergência é tamanha que existem Municípios significativamente menores do que Birigüi cuja relação servidores/habitantes é maior, sem que isso tenha lhes causado prejuízo nas fiscalizações efetuadas.

Para uma exata compreensão do tema, e do projeto em si, que mais uma vez busca solucionar os problemas apontados, importante que se faça um histórico do quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi.

## **I - Histórico do Quadro de Servidores.**

Segundo dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, no ano de 1991, Birigüi contava com uma população de 85.084 habitantes, e no ano de 1995, o número havia subido para 94.300 habitantes.

Esses números são extremamente significativos, uma vez que neste período o Município estava ainda em fase



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de adaptação à nova realidade que lhe foi imposta pela Constituição de 1988, que o elevou a membro do pacto federativo, conferindo-lhe autonomia política e administrativa.

Esta realidade recente elevou em muito as atribuições da Câmara Municipal, porquanto, somente com a elaboração da Lei Orgânica do Município (promulgada em 5 de abril de 1990) e do seu Regimento Interno, sua estrutura funcional sofreu uma sobrecarga muito além da sua capacidade laborativa.

Mas a questão não se restringe apenas a esse ponto.

A nova normatização municipal aumentou em progressão geométrica as atribuições do Legislativo, antes facilitada pela existência de uma Lei Orgânica Estadual aplicável a todos os Municípios.

Para o desenvolvimento do enorme plexo de responsabilidade trazido com a assunção do Município a condição de ente federativo, a Câmara Municipal dispunha nesta época de 03 (dois) servidores concursados (Diretor, Assessor Legislativo e Oficial Legislativo); 02 (dois) comissionados (Chefe de Gabinete e Secretário das Comissões), 02 (dois) contratos (advogado e servente, esta última com estabilidade constitucional conferida pelo artigo 19, do ADCT).

4



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Evidente que esta estrutura não atendia minimamente as necessidades do Legislativo, razão pela qual, no período compreendido entre 1995 e 1996, foi realizado concurso para provimento efetivo dos seguintes cargos: advogado, técnico em contabilidade, programador de computador, oficial legislativo II, escriturário e 04 (quatro vigias).

Com o concurso, nomeação, e posse dos aprovados, foram demitidos dois servidores contratos, ficando assim composto o quadro de servidores da Câmara Municipal, providos:

## **A - Efetivos:**

- 01 - Diretor Geral
- 01 - Assessor Legislativo
- 01 - Advogado
- 01 - Programador de Computador
- 01 - Técnico em Contabilidade
- 01 - Oficial Legislativo II
- 02 - Escriturário
- 04 - Vigias

## **B - Comissionados:**

- 01 - Chefe de Gabinete



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

01 – Secretário das Comissões

## **C – Contratados:**

01 – Faxineira Contratada com Estabilidade Constitucional

Total: 15

Efetivos: 12

Comissionados: 02

Contratados: 01

Mesmo com a realização do concurso, acima noticiado, a estrutura administrativa permaneceu aquém das necessidades operacionais da Câmara, motivo pelo qual, novo concurso, no ano de 2003, foi realizado para preenchimento dos seguintes cargos de provimento efetivo, previamente criados, tendo sido providos os seguintes: Oficial Legislativo I, Escrivurário, Contínuo e Recepcionista.

Com este novo concurso, o quadro de servidores da Câmara Municipal ficou assim constituído:

## **A – Efetivos:**

01 – Diretor Geral

01 - Advogado

01 – Programador de Computador

01 – Técnico em Contabilidade

02 – Escrivurário



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

01 – Assessor Legislativo

01 – Oficial Legislativo I

01 – Oficial Legislativo II

01 – Contínuo

01 - Recepcionista

04 - Vigias

## **B – Comissionados:**

01 – Oficial de Gabinete

01 – Secretário das Comissões

## **C – Contratados:**

01 – Faxineira Contratada com Estabilidade Constitucional

Total: 18

Efetivos: 15

Comissionados: 02

Contratados: 01

No ano de 2005, através da Resolução 253/05, foram criados 23 cargos de provimento em comissão, passando o quadro de servidores da Câmara Municipal a ter a seguinte composição:

## **A – Efetivos:**

01 – Diretor Geral



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 01 - Advogado
- 01 - Programador de Computador
- 01 - Técnico em Contabilidade
- 02 - Escrivãria (nova denominação: Agente Administrativo)
- 01 - Oficial Legislativo I
- 01 - Oficial Legislativo II
- 01 - Contínuo
- 01 - Recepcionista
- 04 - Vigias

## **B - Comissionados:**

- 01 - Assessor Parlamentar II
- 01 - Secretário das Comissões
- 01 - Assessor de Apoio às Comissões
- 01 - Assessor de Documentação e Informação
- 01 - Assessor Financeiro
- 01 - Assessor de Imprensa
- 01 - Assessor de Informática
- 01 - Assessor de Recursos Humanos
- 01 - Assessor Jurídico
- 01 - Secretário Geral da Administração
- 04 - Assistentes Legislativos
- 11 - Assessores Parlamentares



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **C – Contratados:**

01 – Faxineira Contratada com Estabilidade Constitucional

Total: 40

Efetivos: 14

Comissionados: 25

Contratados: 01

Em 2009, a Resolução 306/09 criou 03 (três) cargos de provimento efetivo, sendo: 01 Contador, 01 Oficial Legislativo I e 01 Técnico Legislativo. A mesma Resolução deu nova denominação aos cargos de Oficial Legislativo I e II, passando a denominá-los Oficial Legislativo II e III.

Promoveu também a Resolução 306/09, a extinção do cargo de Assessor de Recursos Humanos de provimento em comissão na sua vacância, o que de fato já ocorreu, portanto, o quadro de servidores passou para a seguinte composição:

## **A – Efetivos:**

01 – Diretor Geral

01 - Advogado

01 – Programador de Computador

01 – Técnico em Contabilidade

02 – Agentes Administrativos



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

01 – Assessor Legislativo

01 – Oficial Legislativo I

01 – Oficial Legislativo II

01 – Oficial Legislativo III

01 – Contínuo

01 – Recepcionista

01 – Contador

01 – Técnico Legislativo

04 - Vigias

## **B – Comissionados:**

01 – Assessor Parlamentar II

01 – Secretário das Comissões

01 – Assessor de Apoio às Comissões

01 – Assessor de Documentação e Informação

01 – Assessor Financeiro

01 – Assessor de Imprensa

01 – Assessor de Informática

01 – Assessor Jurídico

01 – Secretário Geral da Administração

04 – Assistentes Legislativos

11 – Assessores Parlamentares

## **C – Contratados:**

01 – Faxineira Contratada com Estabilidade Constitucional



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Total: 43

Efetivos: 18

Comissionados: 24

Contratados: 01

No ano de 2010 foi realizado novo concurso para preenchimento de cargos vagos e os que foram criados pela Resolução 306/09, a saber: 02 cargos de Vigia, 01 cargo de Oficial de Transporte, 01 cargo de Tesoureiro, 01 cargo de Contador, 01 cargo de Oficial Legislativo I e 01 cargo de Técnico Legislativo.

Desta forma, a última composição do quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi ficou assim constituída:

## **A - Efetivos:**

- 01 – Diretor Geral (extinto na vacância por aposentadoria do titular)
- 01 - Advogado
- 01 – Programador de Computador
- 01 – Técnico em Contabilidade
- 02 – Agentes Administrativos
- 01 – Assessor Legislativo
- 01 – Oficial Legislativo I



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 01 – Oficial Legislativo II
- 01 – Oficial Legislativo III
- 01 – Ajudante Legislativo
- 01 – Recepcionista
- 01 – Contador
- 01 – Técnico Legislativo
- 01 – Oficial de Transporte
- 01 - Tesoureiro
- 04 - Vigias

## **B – Comissionados:**

- 01 – Assessor Parlamentar II
- 01 – Secretário das Comissões
- 01 – Assessor de Apoio às Comissões
- 01 – Assessor de Documentação e Informação
- 01 – Assessor Financeiro
- 01 – Assessor de Imprensa
- 01 – Assessor de Informática
- 01 – Assessor Jurídico
- 01 – Secretário Geral da Administração
- 04 – Assistentes Legislativos
- 11 – Assessores Parlamentares I

## **C – Contratados:**

- 01 – Faxineira Contratada com Estabilidade Constitucional



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Total: 45

Efetivos: 20

Comissionados: 24

Contratados: 01

Em 27 de julho de 2010, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, relator das contas da Câmara Municipal do exercício de 2008, proferiu despacho glosando a forma de composição do quadro de servidores do Legislativo, pelos seguintes motivos:

- a) excesso de cargos de provimento em comissão;
- b) cargos de provimento em comissão cuja natureza jurídica é de provimento efetivo;
- c) excesso de servidores públicos totais, em face do número de habitantes.

Antes mesmo do julgamento final das contas do exercício de 2008, a Câmara Municipal de Birigüi aprovou a Resolução 319/2010 que promoveu a extinção 06 (seis) cargos de provimento em comissão, que são: Assessor de Documentação e Informação, Assessor de Apoio as Comissões, Assessor de Informática, Assessor de Recursos Humanos, Assessor Financeiro, Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na Resolução, constou que a extinção se daria no prazo máximo de 01 (um) ano para viabilizar a realização de concurso.

A Resolução 319/10 também criou os seguintes cargos de provimento efetivo, para suprir funções desempenhadas pelos cargos de provimento em comissão extintos, que são: 01 Advogado, 01 Agente Técnico de Imprensa, 01 Agente Técnico de Informática.

Criou ainda o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Câmara Municipal, para substituir o de Diretor Geral da Câmara Municipal, extinto na vacância em razão da aposentadoria do seu titular, além dos cargos de Chefe de Divisão Legislativa e Chefe de Gabinete da Presidência.

Com essa última alteração, o quadro ficou assim constituído:

## **A - Efetivos:**

- 01 - Advogado
- 02 - Agentes Administrativos
- 01 - Agente Técnico de Imprensa
- 01 - Agente Técnico de Informática
- 01 - Ajudante Legislativo



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 01 - Assessor Legislativo
- 01 - Contador
- 01 - Encarregado de Zeladoria
- 01 - Oficial de Transporte
- 01 - Oficial Legislativo I
- 01 - Oficial Legislativo II
- 01 - Oficial Legislativo III
- 01 - Procurador Jurídico (denominação alterada pela Resolução 319/10)
- 01 - Administrador de Sistema (denominação alterada pela Resolução 319/10)
- 01 - Recepcionista
- 01 - Técnico em Contabilidade
- 01 - Técnico Legislativo
- 01 - Tesoureiro
- 04 - Vigias

## **B - Comissionados:**

- 01 - Assessor Parlamentar II
- 01 - Secretário das Comissões
- 01 - Secretário Geral da Câmara Municipal
- 04 - Assistentes Legislativos
- 01 - Chefe de Divisão Legislativa
- 01 - Chefe de Gabinete da Presidência
- 11 - Assessores Parlamentares I



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**C – Contratados:** extinto com a aposentada da servidora estável

Total: 43

Efetivos: 23

Comissionados: 20

Contratados: 00

Em 18 de fevereiro de 2011, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguindo o voto do acórdão do relator, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, proferiu acórdão julgando regulares as contas do exercício de 2008. Não obstante, determinou ao atual Presidente para no prazo de 90 (noventa) dias promover a adequação do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Como medida de segurança, decidiu a Mesa Diretora exonerar todos servidores que exerciam cargos de provimento em comissão apontados no voto do relator, inclusive os 11 (onze) assessores de Vereadores, até que ultime a reestruturação pretendida por este Projeto.

Esta a razão da apresentação do presente Projeto de Resolução: adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos moldes do que dispõe o artigo 37 inciso V, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Para tanto, o Projeto que ora apresentamos extingue mais 06 (cargos) de provimento em comissão, reduzindo o número total de comissionados para 15 (quinze) servidores, dois quais serão extintos na vacância (Assessor Jurídico e Secretário das Comissões).

A seu turno, o número de cargos de provimento efetivo passa para 26 (vinte e seis) servidores, após detalhado estudo das necessidades mínimas para funcionamento da Câmara Municipal.

A seguir, o quadro final de servidores após a aprovação do projeto:

**A - Efetivos:**

- 01 – Advogado
- 03 – Agente Administrativo
- 01 – Agente de Serviços Feminino
- 01 – Agente Técnico de Imprensa
- 02 – Agente Técnico de Informática
- 01 – Ajudante Legislativo
- 01 – Assessor Legislativo
- 01 – Bibliotecário
- 01 – Contador
- 01 – Oficial de Transporte
- 01 – Oficial Legislativo
- 01 – Oficial Legislativo II



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 01 – Oficial Legislativo III
- 01 – Procurador Jurídico
- 01 – Administrador de Sistemas
- 01 – Recepcionista
- 01 – Técnico Legislativo Contábil
- 01 – Técnico Legislativo
- 01 – Tesoureiro
- 04 – Vigias

## **B – Comissionados:**

- 11 – Assessor Parlamentar I
- 01 – Assessor Parlamentar II
- 01 – Secretário Geral da Câmara
- 01 – Chefe de Divisão Legislativa
- 01 – Chefe de Gabinete da Presidência

Total: 41

Efetivos: 26

Comissionados: 15

Importante consignar aqui que este é o quadro total de servidores previstos no Projeto, e não o total de cargos providos. Também é relevante constar aqui que a exoneração de todos os



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

servidores que exerciam cargos de provimento em comissão causou a está causando prejuízos ao bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.

Servidores estão “acumulando” funções, em nítido desvio; serviços essenciais estão lentos ou até mesmo paralisados, e a situação tende a se agravar, uma vez que existem servidores em licença médica e outros com férias vencidas acumuladas.

Além do que, a despesa com o pagamento com de horas extraordinárias tende a aumentar, se mantida o atual quadro.

Necessário que se faça uma abordagem dos aspectos que levaram o Tribunal de Contas a considerar irregular a estrutura do quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi.

## II – Da Quantidade de Servidores.

A Constituição Federal não traça qualquer limite numérico quanto ao número de servidores, ou estabelece uma proporcionalidade entre esses e o número de habitantes do Município.

Isto não quer significar que abusos ou arbitrariedades estejam liberados, afinal, a folha de pagamento é feita com dinheiro público.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Do ponto de vista estatístico, o número de servidores previstos no Projeto não pode, em hipótese alguma, ser considerado exagerado, porquanto, o Município de Birigüi, segundo o IBGE, possui para este ano uma estimativa populacional de aproximadamente 111.000 (cento e onze) mil habitantes.

Assim, numa primeira análise, temos uma relação de servidores da Câmara da ordem de 1 servidor para cada 2.700 habitantes, dado que não representa abuso ou absurdo.

Se trabalharmos exclusivamente com o número de Vereadores, temos que Birigüi tem um Vereador para cada 10.000 habitantes.

Difícil exercer a vereança de forma isolada, sem contar com assessores, e, no caso da Câmara Municipal de Birigüi, a previsão é de apenas um assessor para cada Vereador, número muito inferior ao de muitos Municípios com população semelhante.

Ainda no campo da quantidade propriamente dita, é preciso constatar que o Projeto reduziu consideravelmente o número de servidores em cargos de provimento em comissão. Na realidade, a estrutura administrativa interna do Legislativo ficou com apenas 04 (quatro) comissionados.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Os 04 (quatro) cargos são de direção (Secretário Geral da Câmara), chefia (Chefe de Divisão Legislativa (este cargo está sendo ocupado por um servidor efetivo) e Chefe de Gabinete da Presidência), e assessoramento (Assessor Parlamentar II), satisfazendo, assim, o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Os cargos de Assessores de Vereadores não fazem parte da administração direta da Câmara Municipal considerando que esses servidores prestam serviços diretamente aos Vereadores, e não à Câmara.

O número de servidores em cargos de provimento efetivo, embora nem todos estejam ou estarão providos no futuro, elevou-se por refletir uma realidade técnica, discriminada no Anexo III do Projeto, onde constam as atribuições de cada um dentro da estrutura.

Analisando as atribuições dos cargos, verifica-se que não há sobreposição de função. Cada cargo foi cuidadosamente estudado para atender as necessidades mínimas de funcionamento da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Evidente que somente na teoria não é possível aferir plenamente as necessidades do Legislativo, e o efetivo desempenho, por parte dos servidores das funções a eles destinadas em razão do cargo, mas é para isso que existem as auditorias do Tribunal de Contas, quando então se verificará a exatidão da reestruturação promovida Projeto.

Em suma: procurou-se associar dois princípios cardeais da Administração Pública: o da eficiência e economicidade, harmonizando-os, sem privilegiar nenhum deles, tendo em vista que não é possível obter alta produtividade pautando-se apenas por aspectos econômicos.

### III - Da Qualificação dos Servidores.

Promoveu-se uma completa revisão da qualificação exigida dos servidores, em sua maioria de nível superior.

Só não foi exigido nível superior em relação aos cargos que por sua natureza e função dispensam tal grau de escolaridade, mas, no restante, a rigor, todos os demais cargos reclamam graduação acima do plano médio.

No tocante aos assessores de Vereadores, promoveu-se profunda alteração nas atribuições dos cargos, muito



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

embora, em momento algum, nenhum deles tenha exercido atividades de natureza política em prol dos Vereadores.

Em relação a eles, passou-se a exigir, como condição de provimento, escolaridade de nível superior, ou, no mínimo, prova de que está cursando, e que a área escolhida tenha afinidade com as finalidades institucionais da Câmara Municipal.

Com rigor técnico, a exigência de curso superior não deixa de ser um exagerado, se consideradas duas circunstâncias que a nos se apresentam como prejudiciais a exigibilidade:

- a) um assessor de Vereador deve ter formação, mas muito mais do que isso deve ter experiência na função e conhecimento específico das atividades legislativas;
- b) o valor do vencimento não atrai profissionais com esta qualificação, inviabilizando ou restringindo por demais o número de pessoas disponíveis para o cargo.

A figura do assessor parlamentar é vital para o pleno funcionamento do Legislativo, e mesmo para o desempenho do mandato eletivo, não se podendo esquecer que os Vereadores cumulam



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ao exercício da vereança, outras atividades que constituem sua fonte de renda.

É impensável que um Vereador que não dispõe de tempo integral para o exercício do mandato possa auscultar as necessidades do Município; legislar em função das necessidades verificadas; atender à população; e ainda promover a fiscalização do Poder Executivo, que são atividades intrínsecas ao exercício do mandato eletivo.

A Câmara não possui estrutura para atender as necessidades de cada Vereador, e a inserção desses cargos, além de custosa, causaria tumulto e ineficiência da máquina administrativa, já que ela em muito difere da área legislativa e de fiscalização, essas sim diretamente afetas aos Vereadores e seus assessores.

#### **IV – Dos Limites Constitucionais.**

Acompanha o Projeto, estimativa e documentos que comprovam estarem sendo obedecidos à risca os limites constitucionais e legais para as despesas da Câmara Municipal, que são:

- a) total da despesa do Poder Legislativo Municipal – 6% (CF, art. 29-A, inciso II);
- b) total da despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal – 70% (CF, art. 29-A parágrafo único);



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

c) despesa total com pessoal – 6% - (Lei Complementar 101/2000, art. 19 e 20, inciso III, alínea “a”).

Portanto, o Projeto respeita todos os limites legais de despesa, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## V – Conclusão.

O Projeto que ora apresentamos promove a adequação do quadro de servidores da Câmara Municipal de Birigüi, nos moldes estabelecidos no voto do relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, cuja base é Constituição Federal.

A adequação buscada pelo Projeto é uma necessidade, e não uma opção a ser tomada pela Câmara Municipal, razão pela aguardamos a adesão de todos os membros do Legislativo na sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 18 de abril de 2.011.

ELIAS ANTÔNIO NETO,  
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.